



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 332/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.2025

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede nesta cidade, na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 965.240.066-15 e no RG nº MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG e pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 044.159.696-74 e no RG sob o nº MG-11.686.216 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4477/2025, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.413/0001-06, estabelecida na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, Sala 02, 3º Andar, nº 1529, B. Santa Mônica, CEP: 38.408-252, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **SABRINA KELLY DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 113.350.586-48 e no RG sob o nº MG-18.410.296 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Queiroz Filho, nº 1529, B. Santa Mônica, CEP: 38.408-252, na cidade de Uberlândia/MG, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, sujeitando-se os contratantes, às demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aplicativos (software) de gestão pública, incluindo implantação (conversão ou migração de dados), capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Conquista, e da Câmara Municipal de Conquista, em atendimento ao Decreto Federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), conforme especificações e descrições técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO MERCADORIA / SERVIÇO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PPA E LDO. Elaboração Orçamentária e Planejamento Gestão e Execução, Convênios de Cooperação, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, E-social (WEB), Portal do Servidor (100% WEB), Almoxarifado, Compras, Requisição de Materiais Contratos, Frotas, Licitação, Patrimônio, Tributário (WEB), Portal do Cidadão e Gestão do ISSQN (WEB), Protocolo e Controle de Processos (WEB), Cemitério, Gestão de Administradora de Cartões NFS-e Nacional (WEB) Arrecadação Online Service (WEB) Ouvidoria (WEB) Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação (WEB) Serviços de Backup Gestão de Resíduos (web) Ponto Eletrônico Serviços técnicos de hospedagem externa de equipamentos e das bases de dados do Sistema (software) no regime de Hosting (Nuvens),	12	UN	SERVIÇO	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	em ambiente de data Center, com fornecimento de conectividade, monitoramento, armazenamento de dados, gerenciamento, segurança física e lógica para execução de aplicações. MÓDULO PREFEITURA.					
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE. Elaboração Orçamentária e Planejamento Gestão e Execução Recursos Humanos e Folha de Pagamento E-social (WEB) Almoxarifado, Compras, Contratos, Frotas, Licitação, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação (WEB), Protocolo e Controle de Processos (WEB), Registro de Atos Administrativo e Textos Legais (WEB). Serviços de Backup. MÓDULO CAMARA.	12,00	UN	SERVIÇO	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
3	IMPLANTACAO E CONVERSÃO DE DADOS SISTEMA DA PREFEITURA.	1,00	SV	SERVIÇO	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
4	IMPLANTACAO E MIGRAÇÃO DE DADOS SISTEMA DA CAMARA.	1,00	SV	SERVIÇO	R\$ 2.067,96	R\$ 2.067,96
VALOR TOTAL: R\$ 241.597,96 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

2.1. Os serviços serão realizados, conforme termo de referência.

2.2. O prazo de execução dos serviços será em até 30 dias, a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. o valor total da prestação de serviços é estimado em **R\$ 241.597,96 (duzentos e quarenta e um reais e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Sociais (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.3. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.04.122.2007-33.90.40, Ficha: 69, Fonte: 1709 e Código de aplicação: 0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O presente contrato terá como responsáveis:

. GESTÃO CONTRATUAL:

NOME: **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**

CARGO: Secretário de Administração e Recursos Humanos

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 99956-9700

. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL:

NOME: **TALITA EVELYN DE OLIVEIRA**

CARGO: Gestora de Patrimônio

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 99956-9700

7.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII):

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 99951-9202 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

13.1. O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1869/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conquista/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Conquista/MG, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025.

BRAULIO QUEIROGA
DE MOURA
FILHO:96524006615
Assinado de forma digital por BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO:96524006615
Dados: 2025.06.04 12:41:03 -03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal de Conquista
Documento assinado digitalmente



ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Data: 27/11/2025 09:42:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e RH

104.235.413/0001-06

**PUBLICENTER INFORMATICA
COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA**

RUA JOSÉ RODRIGUES QUEIROZ FILHO Nº 1529 SALA 02
1 ANDAR 3 BAIRRO SANTA MONICA CEF 18408-250

SABRINA GEBEL REIS VIEIRA GOMES

PUBLICENTER INFORMATICA E LOCAÇÃO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: